



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Cristiano Anunciação dos Passos  
PL 612/2025

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Fausto Peres que *Declara de Utilidade Pública o “Sociedade Esportiva Paineiras” e dá outras providências.*

De início, a proposição foi encaminhada ao **Jurídico**, para exame da matéria, que exarou parecer **pela ilegalidade do PL**.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada, tendo o Presidente desta Comissão designado este relator, nos termos do art. 51 do Regimento Interno.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela visa à Declaração de Utilidade Pública, baseando-se na Lei Municipal nº 11.093, de 06 de maio de 2015, que *“Determina regras pelas quais são as sociedades declaradas de Utilidade Pública”*.

Da verificação dos documentos juntados à presente proposição, constatamos que, apesar da entidade ter atendido ao requisito de que os cargos de sua Diretoria não devem ser remunerados, da existência há mais de um ano e da reciprocidade social, **o requisito de comprovação de efetivo funcionamento, também imprescindível à obtenção da declaração, deixou de ser atendido.**

Outrossim, conforme dispõe o art. 4º da mesma Lei nº 11.093, de 2015: *“Para a declaração da utilidade pública, será condição indispensável a existência no processo legislativo de parecer fundamentado da Comissão Permanente de mérito mais próxima do campo de atuação social da entidade, após visita presencial dos vereadores membros à sede e projeções da mesma”*, o que - querendo os Nobres Edis, desde que se manifestem, no parecer, especificamente sobre tal aspecto – poderá sanear o requisito de efetivo funcionamento.

Sendo assim, a **proposição padece de ilegalidade por não observar o requisito fixado pelo inciso II do art. 1º, da Lei nº 11.093, de 2015** e poderá ser saneada desde que seja apresentada documentação ou o Relatório da Comissão permanente se manifestando acerca da comprovação do referido requisito até antes da aprovação do PL ora sob análise.

S/C., 23 de setembro de 2025

**GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES**  
Presidente

**CRISTIANO ANUNCIAÇÃO DOS PASSOS**  
Relator

**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**  
Membro



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 390038003200330031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 390038003200330031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em **23/09/2025 16:01**

Checksum: **446A51123EC33B2D46AC1E5E3086E81165141807E170DCF6A26D687ACADACCDA**

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em **23/09/2025 16:03**

Checksum: **EA3E694597BCF12BA227759129807F822E236E883B74C2FDE142739A3E0F6743**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anunciação dos Passos** em **26/09/2025 16:28**

Checksum: **609416B718FA6D4E4E365DA755973EB0EE3602E10CCB9B859B28A7CBA968C28A**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 390038003200330031003A00540052004100. Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.